

LEI Nº 8.190, DE 6 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos públicos, nos três poderes da cidade de Betim, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 — Lei do Racismo, bem como pelo art. 140, §3º do Código Penal — Injúria Racial.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 — Lei do Racismo, bem como pelo art. 140, § 3º, do Código Penal — Injúria Racial, após o trânsito em julgado da decisão condenatória e até o cumprimento da pena, nos Poderes da Cidade de Betim, incluindo a Administração Indireta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 6 de julho de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 369/2025, de autoria do Vereador Paulo Tekim)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.445, de 10/07/2026.